

ACÓRDÃO

TC-014077.989.22-6

Concessor: Secretaria de Estado de Logística e Transportes (substituindo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Renovias Concessionária S.A.

Responsável(is): Sergio Augusto de Arruda Camargo – Superintendente do DER à época; Giovanni Pengue Filho (Diretor Geral da ARTESP 2018/2019) e Rogério César Bahú – Diretor.

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Concessão onerosa do lote 11, consistente na malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas. (Concorrência nº 010/CIC/97; Contrato de Concessão nº CR-004/98; Processo de Origem nº 223.260/DER/97; Valor Inicial: R\$ 2.006.974.050,00¹; Vigência inicial: 20 anos (de 14/04/1998 a 14/04/2018); Contrato celebrado em 14/04/1998; Publicação no DOE: 28/05/98; Cópia do Contrato no TC 20484/026/98; Término de vigência previsto para 13/10/2024; Cópia do Acompanhamento no TC 20484/723/98 - GC. ECR).

Em Julgamento: Acompanhamento da Concessão CR-004/98

Período: 14/04/2018 a 13/04/2019.

Advogado(s): Por RENOVIAS: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618 e OAB/MG nº 75.173); Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832 e OAB/MG nº 124.463); Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957). Pela ARTESP: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015); Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

TC-014083.989.22-8

Concessor: Secretaria de Estado de Logística e Transportes (substituindo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Renovias Concessionária S.A.

Responsável(is): Sergio Augusto de Arruda Camargo – Superintendente do DER à época; Giovanni Pengue Filho (Diretor Geral da ARTESP 2019), Renata Perez Dantas (Diretora Geral da ARTESP 2019/2020) e Milton Roberto Persoli (Diretor Geral da ARTESP 2020), e Rogério César Bahú – Diretor da RENOVIAS).

¹) Dois bilhões seis milhões novecentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais.

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Concessão onerosa do lote 11, consistente na malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas. (Concorrência nº 010/CIC/97; Contrato de Concessão nº CR-004/98; Processo de Origem nº 223.260/DER/97; Valor Inicial: R\$ 2.006.974.050,00; Vigência inicial: 20 anos (de 14/04/1998 a 14/04/2018); Contrato celebrado em 14/04/1998; Publicação no DOE: 28/05/98; Cópia do Contrato no TC 20484/026/98; Término de vigência previsto para 13/10/2024; Cópia do Acompanhamento no TC 20484/724/98).

Em Julgamento: Acompanhamento da Concessão CR-004/98

Período: 14/04/2019 a 31/12/2020.

Advogado(s): Por RENOVIAS: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618 e OAB/MG nº 75.173); Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e outros. Pela ARTESP: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015); Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

TC-014347.989.22-0

Concessor: Secretaria de Estado de Logística e Transportes (substituindo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Renovias Concessionária S.A.

Responsável(is): Responsável(is): João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Paulo César Tagliavini, Edson Caram (Superintendentes do DER/SP), Milton Roberto Persoli (Diretor Geral da ARTESP) e Rogério César Bahú – Diretor da RENOVIAS).

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Concessão onerosa do lote 11, consistente na malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas. (Concorrência nº 010/CIC/97; Contrato de Concessão nº CR-004/98; Processo de Origem nº 223.260/DER/97; Valor Inicial: R\$ 2.006.974.050,00; Vigência inicial: 20 anos (de 14/04/1998 a 14/04/2018); Contrato celebrado em 14/04/1998; Publicação no DOE: 28/05/98; Cópia do Contrato no TC 20484/026/98; Término de vigência previsto para 13/10/2024).

Em Julgamento: Acompanhamento da Concessão CR-004/98

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021.

Advogado(s): Por RENOVIAS: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618 e OAB/MG nº 75.173); Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832 e OAB/MG nº 124.463); Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957). Pela ARTESP: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015); Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

TC-016055.989.22-2

Concessor: Secretaria de Estado de Logística e Transportes (substituindo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Renovias Concessionária S.A.

Responsável(is): João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Milton Roberto Persoli (Diretor Geral da ARTESP) e Rogério César Bahú – Diretor da RENOVIAS).

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Concessão onerosa do lote 11, consistente na malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas. (Concorrência nº 010/CIC/97; Contrato de Concessão nº CR-004/98; Processo de Origem nº 223.260/DER/97; Valor Inicial: R\$ 2.006.974.050,00; Vigência inicial: 20 anos (de 14/04/1998 a 14/04/2018); Contrato celebrado em 14/04/1998; Publicação no DOE: 28/05/98; Cópia do Contrato no TC 20484/026/98; Término de vigência previsto para 13/10/2024).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação ao Termo Aditivo e Modificativo ("TAM") nº 21/2022, celebrado em 18/07/2022.

Advogado(s): Por RENOVIAS: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618 e OAB/MG nº 75.173). Pela ARTESP: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015); Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

TC-016763.989.22-5

Concessor: Secretaria de Estado de Logística e Transportes (substituindo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Renovias Concessionária S.A.

Responsável(is): Responsável(is): João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Walter Nyakas Júnior (Diretor Geral Substituto da ARTESP) e Rogério César Bahú – Diretor da RENOVIAS).

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Concessão onerosa do lote 11, consistente na malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas. (Concorrência nº 010/CIC/97; Contrato de Concessão nº CR-004/98; Processo de Origem nº 223.260/DER/97; Valor Inicial: R\$ 2.006.974.050,00; Vigência inicial: 20 anos (de 14/04/1998 a 14/04/2018); Contrato celebrado em 14/04/1998; Publicação no DOE: 28/05/98; Cópia do Contrato no TC 20484/026/98; Término de vigência previsto para 13/10/2024).

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo nº 21/2022, celebrado em 07/06/2022 (cópia digitalizada do expediente TC-001678/026/22).

Advogado(s): Por RENOVIAS: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618 e OAB/MG nº 75.173). Pela ARTESP: Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015); Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

TC-018133.989.22-8

Concessor: Secretaria de Estado de Logística e Transportes (substituindo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Renovias Concessionária S.A.

Responsável(is): João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Milton Roberto Persoli (Diretor Geral da ARTESP), Edson Caram (Superintendente do DER/SP) e Rogério César Bahú – Diretor da RENOVIAS).

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Concessão onerosa do lote 11, consistente na malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas. (Concorrência nº 010/CIC/97; Contrato de Concessão nº CR-004/98; Processo de Origem nº 223.260/DER/97; Valor Inicial: R\$ 2.006.974.050,00; Vigência inicial: 20 anos (de 14/04/1998 a 14/04/2018); Contrato celebrado em 14/04/1998; Publicação no DOE: 28/05/98; Cópia do Contrato no TC 20484/026/98; Término de vigência previsto para 13/10/2024).

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo Coletivo nº 02/2022, celebrado em 17/08/2022.

Advogado(s): Por RENOVIAS: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618 e OAB/MG nº 75.173). Pela ARTESP: Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015); Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

TC-019508.989.22-5

Concessor: Secretaria de Estado de Logística e Transportes (substituindo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Renovias Concessionária S.A.

Responsável(is): João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Milton Roberto Persoli (Diretor Geral da ARTESP) e Rogério César Bahú – Diretor da RENOVIAS).

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Concessão onerosa do lote 11, consistente na malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas. (Concorrência nº 010/CIC/97; Contrato de Concessão nº CR-004/98; Processo de Origem nº 223.260/DER/97; Valor Inicial: R\$ 2.006.974.050,00; Vigência inicial: 20 anos (de 14/04/1998 a 14/04/2018);

Contrato celebrado em 14/04/1998; Publicação no DOE: 28/05/98; Cópia do Contrato no TC 20484/026/98; Término de vigência previsto para 13/10/2024).

Em Julgamento: 2º Termo de Retirratificação ao Termo Aditivo e Modificativo ("TAM") nº 21/2022, celebrado em 16/09/2022.

Advogado(s): Por RENOVIAS: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618 e OAB/MG nº 75.173). Pela ARTESP: Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015); Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO. CONCESSÃO ONEROSA DE RODOVIAS. TERMOS DE ADITAMENTO E DE RETIRRATIFICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. AUSÊNCIA DE DESACERTOS. BOA ORDEM. EXECUÇÃO CONTRATUAL SEM OCORRÊNCIAS RELEVANTES. RECOMENDAÇÃO. CONHECIMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRATUAIS. REGULARIDADE DOS TERMOS ACESSÓRIOS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** dos termos de aditamento e de retirratificação examinados, e pelo **conhecimento** dos relatórios de acompanhamento, sem embargo da **recomendação** consignada no voto do Relator acerca do aprimoramento na estimativa de receitas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator